



PROCESSO N° 172/18

PROTOCOLO N° 14.166.431-0

PARECER CEE/CEIF N° 66/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAINT GERMAIN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 93/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 11/07/16, de interesse do Colégio Saint Germain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Saint Germain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Dr. Luiz Fernando Van Der Broocke, n° 174, município de Curitiba, é mantido pela Sociedade Educacional Saint Germain Ltda., obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 52/18, de 04/01/18, pelo prazo de dez anos, de 07/02/18 a 07/02/28.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio das Resoluções Secretariais n° 4447/98, de 21/12/98 e n° 2517/09, de 29/07/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1574/01, de 11/07/01. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1293/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 209/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/11 a 11/07/16 (fl. 110).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 540/17, de 27/11/17, do NRE de Curitiba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed, encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 145 e 146.



PROCESSO Nº 172/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 99, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 540/17, de 27/11/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/11/17, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

Indicação das melhorias:

- . aquisição de projetores e computadores para as salas de aula (...);
- . construção de auditório;
- . aquisição de materiais para o laboratório de Ciências (...);
- . construção de espaço alternativo para aulas de música, teatro, circo, dança e judô;
- . ampliação da sala de artes;
- . pintura e colocação de telas de proteção na cancha esportiva (...);
- . aquisição de livros paradidáticos, livros pedagógicos, DVDs, entre outros (...).

Laboratório de Ciências: 40 m². Mesa central com pias, bancada lateral, armários, banquetas e ventiladores (...). A iluminação é adequada e o ambiente é arejado. Os resíduos são coletados e encaminhados para a eliminação (...).

Biblioteca: 60 m². Estantes de livros, mesas e cadeiras, computadores, tapete com almofadas (...). O acervo é amplo e constantemente está sendo atualizado. Possui exemplares para atender todos os segmentos da escola (...).

Laboratório de Informática: possui 10 computadores, 01 impressora, 40 *tablets* e um armário carregador (...). Não possui sala específica para as aulas de informática. Os computadores/*tablets* são utilizados dentro das aulas curriculares de acordo com os conteúdos para complementação de informações e pesquisas (...).

Espaço para Educação Física: há espaço coberto de 50 m², uma quadra coberta de 450 m², uma quadra de grama de 400 m², um depósito para os materiais de 6 m² (bolas, arcos, colchonetes, redes...) (...).

Acessibilidade: há rampa de acesso para a quadra, e atualmente foi instalado um elevador para o andar superior. Há banheiro com barras (...).



PROCESSO Nº 172/18

O **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.17.0000776617-64, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 03/07/2017, com validade até 28/04/2018, às fls. 121 (...).

A **Licença Sanitária**, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 05.435, datada de 20/09/2017, possui validade até 20/09/2018, fls. 122.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 125, abaixo descrito:

Escola Saint Germain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio																																	
etapa	Ano OU Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos											
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
Fundamental - I	1º Ano	19	16	24	25	32	24							1	2					4	4							18	14	24	25	28	20
	2º Ano	24	24	26	28	24	30								2		1	1	1	2			2	1	2			22	22	24	26	21	29
	3º Ano	27	23	22	26	31	25							1	1		6	2	7									26	22	22	20	29	18
	4º Ano	25	27	27	23	20	33								1					2	1							25	26	27	23	18	32
	5º Ano	24	32	30	27	22	23								1	1					2							23	31	30	27	22	21
Fundamental - II	6º Ano - A	22	24	15	20	23	22							1	2		3	2	5								21	22	15	17	21	18	
	6º Ano - B	19		19	26	23	17							1			1	1	4	1							17		19	25	22	13	
	7º Ano - A	24	21	28	20	19	19							7	1		3		4		1		1	1	1	1	17	19	28	16	18	14	
	7º Ano - B	21	23		15	21	20							3					5		1						18	22		15	20	15	
	8º Ano - A	23	24	27	26	26	27								2	3		1	3	3							21	21	27	24	22	24	
	8º Ano - B	xx	11	19	xx	15	18	xx		xx				xx			xx		1	xx		1	xx	1		xx	11	18	xx	14	17		
	9º Ano - A	18	20	35	22	30	20								1				8	3	1		4	4	2	3	17	19	31	18	20	14	
	9º Ano - B	19	xx	xx	22	xx	13		xx	xx		xx			xx	xx	1	xx	1	2	xx	xx	7	xx		17	xx	xx	14	xx	12		

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 149).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 235/18 – CEF/Seed, de 23/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Matriz Curricular, fl. 117, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta à fl. 137, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 172/18

A direção justificou, à fl. 126, o atraso no pedido da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, o qual ocorreu em virtude de adequações da Vigilância Sanitária, contrariando o disposto no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Ao processo foi apensado o Termo de Responsabilidade com a data correta do documento, fl. 149.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Saint Germain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Saint Germain Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/16 a 11/07/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;



PROCESSO N° 172/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF